

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

CONTRATO Nº 57/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL E A EMPRESA **CONNECT TURBO TELECOM EIRELI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECT TURBO TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.702.480/0001-51, com sede na Av. Assis Brasil, 203, Sala 05, Centro, cidade de Ipumirim – SC, CEP 89.790-000, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Dartagnan Lodi, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.163.443 e inscrita no CPF-MF sob o nº 010.040.809-56, residente e domiciliado na Rua Urbano Nicolau, 222, Centro, cidade de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para implantação, operação e manutenção de links de acesso à internet para as repartições públicas municipais, conforme exigências deste contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados na sede do Município de Lindóia do Sul, conforme itens constante na tabela da cláusula quarta.

2.1.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

2.1.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links nos locais especificados neste Termo de Referência, obedecendo à velocidade estabelecida para cada link e em perfeito funcionamento.

2.1.3. Os equipamentos, materiais e mão de obra necessários a INSTALAÇÃO, bem como para eventual MANUTENÇÃO dos serviços objetos deste termo de referência, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos estarem inclusos no valor contratado.

2.1.4. Os itens devem oferecer no MÍNIMO 90% de garantia de banda, exceto os itens 07 e 08, que exigem 100% de garantia de banda.

2.2 - Os serviços terão prazo de execução da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, consoante no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, consoante no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 15.858,90 (Quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor proporç. Junho/2020	Valor mensal Julho à Dez 2020	Valor Total
1	Link de Internet para o Núcleo de Educação XV de Novembro. Velocidade 10 MB, com IP fixo.	83,30	119,00	797,30
2	Link de Internet para o Núcleo de Educação Sertãozinho. Velocidade 10 MB.	69,30	99,00	663,30
3	Link de Internet para Secretaria de Infraestrutura. Linha Lajeado Acídio. Velocidade 10 MB, com IP fixo.	83,30	119,00	797,30
4	Link de Internet para o CRAS. Velocidade 20 MB, com IP fixo	83,30	119,00	797,30
5	Link de Internet para a Biblioteca/Telecentro. Velocidade 20 MB.	62,30	89,00	596,30
6	Link de Internet para Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro. Velocidade 20 MB, com IP fixo.	83,30	119,00	797,30
7	Link de Internet para a Secretaria de Saúde de Lindóia do Sul - SC. Velocidade 50 MB FULL, (50 MB de Download e 50 MB de Upload), 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	419,30	599,00	4013,30
8	Link de Internet para o Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 50 MB, FULL, (50 MB de Download e 50 MB de Upload) 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	419,30	599,00	4013,30
9	Link de Internet para Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 20 MB.	62,30	89,00	596,30
10	Link de internet para o Destacamento da Polícia Militar 20 MB.	62,30	89,00	596,30

11	Link de Internet para a Diretoria de Ação Social. Velocidade 20 MB, com IP fixo.	83,30	119,00	797,30
12	Link de Internet para o Conselho Tutelar. Velocidade 20 MB, com IP fixo.	83,30	119,00	797,30
13	Link de internet para a sala de Fisioterapia. 20 MB.	62,30	89,00	596,30
			Valor Total	15.858,90

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às contas nº da Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
04.001 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO

Diretoria de Educação

2010 Educação infantil

23 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0.1.01.0001 MDE Educação

2014 Manutenção do Ensino Fundamental

30 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0.1.01.0001 MDE Educação

2014 Manutenção do Ensino Fundamental

30 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0.1.36.0058 Salário Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Diretoria de Infraestrutura e Transporte

2007 Diretoria de Infraestrutura

79 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

2028 Manutenção das atividades da saúde pública

11 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas

0.1.38.0335 – Programa informatização das unidades básicas de saúde

2028 Manutenção das atividades da saúde pública

11 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0.3.38.0332 Superavit Saúde/Custeio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

2.044 Segurança Pública

20 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas

0.1.10.0054 – Convênio de Trânsito - Militar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Diretoria de Ação Social

2024 Manutenção da oferta da proteção social básica

56 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas

0.3.35.0063 – Superavit Bolsa-Família

2024 Manutenção da oferta da proteção social básica

56 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas

0.3.61.0235 – FMAS. BAS. Custeio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
05.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
2037 Assistência à Criança e ao Adolescente - FIA
60 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável e conferência dos mesmos.

5.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA** :

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.4. Providenciar afastamento imediato dos locais de execução dos serviços objetos deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato;

7.1.6. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente em todos os seus atos;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.8. Quando houver algum problema na conexão, o município deverá ter prioridade na manutenção da conexão, sendo que o tempo de resposta não poderá exceder o prazo máximo de 04 horas, a partir

da abertura do chamado, e a solução do problema em um prazo máximo de 24 horas, os quais, se não forem sanados no prazo serão objeto de comunicação oficial à contratada, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

7.1.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em horário de expediente (8h às 11h30min ou 13h30min às 17h), exceto casos pontuais em que poderá ser acordado outro horário.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**

7.2.1 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

8.5. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Sr. **Felipe Bottcher**, ocupante do cargo de Professor de Informática.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Rescisão Contratual.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

10.3.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.2.1.e 15.3. será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos no presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei

8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Fora da Comarca de Ipumirim - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pôr duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do SUL - SC, 10 de junho de 2020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dartagnan Lodi
CONECT TURBO TELECOM EIRELI
CONTRATADA

01. _____
Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo
CPF: 059.795.659-65

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Felipe Bottcher
Professor de Informática
Fiscal de Contrato